



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 23 de dezembro de 2016.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2016 – NR

Justifica-se a contratação da empresa **LED STUDIO GRAVAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida na Rua Rene Pauli nº69 Centro, Missal, Estado do Paraná, CEP: 85.890-000, inscrita no CNPJ nº 19.708.867/0001-24, que tem o objetivo a contratação de empresa (s) para a realização do evento de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.

A necessidade desta licitação justifica-se pois a cerimônia de posse realizar-se-á fora do recinto da câmara municipal pelo fato do auditório em anexo não estar concluído nem possuir liberação do corpo de bombeiros para realização de eventos, e também por que o local que receberá o evento não possui equipamentos de som. Justifica-se também pela necessidade em registrar o evento em vídeo e fazer as fotos oficiais dos vereadores, prefeito e vice empossados.

Em contato com outras empresas para a realização dos serviços citados no item 01 tivemos resposta negativa quanto ao interesse em realizar os serviços, ficando documentado o envio do e-mail com o anexo dos itens a serem cotados pela empresa, porém sem ter o preço cotado.

Realizado contato com outras empresas para obtenção de orçamentos para a realização dos serviços citados no item 02, a empresa GIGA SERVIÇOS LTDA apresentou proposta, porém em consulta ao site da receita federal constatou-se a falta de **certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união** o que tornou a empresa inapta a ser contratada.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de julho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

#### Lei nº. 8.666/93

**Artigo 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal, e o valor dos serviços a serem prestados será pago mediante emissão de nota fiscal.

Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão de Licitação

